



Vila do Porto  
município

## DESPACHO

### Mobilidade na Categoria

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que em seu anexo aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LGTFP, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da LGTFP, a mobilidade pode abranger a forma de mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço;

Considerando, igualmente, que, nos termos do n.º 2 do art.º 93.º da LGTFP, a mobilidade na categoria pode operar para o exercício de funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada.

Considerando que, a trabalhadora deste Município **Laura Lúcia Bairos Figueiredo**, da categoria/carreira de Assistente Operacional, exerce funções inerentes à sua carreira no Serviço de Cultura, Turismo, Desporto e Ação Social;

Considerando que, por razões de interesse público e uma mais eficiente organização dos serviços, designadamente, nas áreas prosseguidas pela Secção em causa, existe a necessidade de dar maior ênfase e reforço às funções de Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secção de Administração Geral, da Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia;

Considerando que, este é um serviço essencial a dar continuidade na Divisão Administrativa e Financeira, exige e aconselha um reforço de pessoal com mais experiência de modo a prosseguir as tarefas em causa;

Considerando a experiência detida pela trabalhadora **Laura Lúcia Bairos Figueiredo**, na carreira onde se insere e o facto da mobilidade que ora se pretende operar, na mesma carreira e, conseqüentemente, no âmbito das funções inerentes a esta, não acarretar qualquer desvalorização da situação da trabalhadora, estando assim reunidos os requisitos exigidos na LGTFP para o recurso à mobilidade dos trabalhadores como fator de economia, eficiência e eficácia dos órgãos ou serviços;

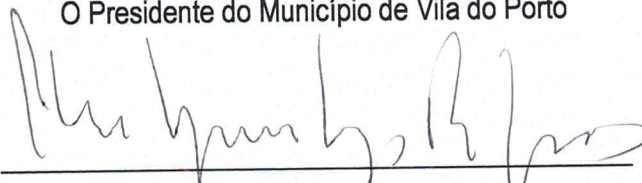
Assim,

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em face do acima exposto e por considerar existir conveniência para o interesse público, eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, em particular na Divisão Administrativa e Financeira, ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, n.º 2, alínea b) e artigo 93.º, n.º 2, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2021, a mobilidade na categoria da trabalhadora **Laura Lúcia Bairos Figueiredo** para o exercício de funções inerentes à sua carreira de Assistente Operacional, funções essas que irão ser prosseguidas no Edifício dos Paços do Concelho.

Determino, ainda, a publicitação deste despacho nos termos do artigo 97.º-A da LTFP.

Paços do Município de Vila do Porto, 23 de março de 2021.

O Presidente do Município de Vila do Porto



(Carlos Henrique Lopes Rodrigues)

